



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO DE APOIO N.º 54, DE 2024

Consigna votos de apoio ao Congresso Nacional em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina (CFM), iniciado com a publicação da Resolução CFM n.º 2.378, de 2024, que seja desagravado o referido Conselho e mantido em suas atribuições próprias.

Senhor Presidente,

A vereadora ao final assinado requer que seja enviada aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados moção de apoio à manutenção da Resolução n.º 2.378, de 2024, que regulamenta o ato médico de assistolia fetal.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no Diário Oficial da União, do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n.º 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu art. 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido à septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestres da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por isso, entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM n.º 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada assistolia fetal.

Portanto, pretende-se, por meio desta moção, manifestar expresso apoio ao Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, ao Presidente da Câmara, deputado Arthur Lira, e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, que afirma, em seu artigo 3: "Todo ser humano tem direito à vida."

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do art. 1º, da Constituição Federal, declara que todo poder emana do povo e é exercido, por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz.

Diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, têm revelado, invariavelmente, a maioria do povo brasileiro é contrária ao aborto.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora





